



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00037/2013

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em escolas municipais e demais órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para portadores de diabetes, hipertensão, doenças celíacas, intolerância à lactose ou anemias, e dá outras providências.

Autoria: Kadu Garçon.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Kadu Garçon e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino e demais órgãos públicos do Município de Santa Barbara d'Oeste deverão atender às necessidades de alimentação diferenciada para portadores de diabetes, hipertensão, doenças celíacas, intolerância à lactose ou anemias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - A alimentação diferenciada destinada aos portadores de diabetes, hipertensão, celíaca, intolerância à lactose ou anemias, deverá ser indicado por médico e prescrita por nutricionistas habilitados.

II - Os pais ou responsáveis deverão informar, por meio de laudo médico, a restrição alimentar, apresentando-o junto à unidade escolar anualmente, no ato da matrícula ou a qualquer momento, assim que a doença for detectada devendo ser anexada uma cópia ao prontuário do aluno.

PROTOCOLADO Nº: 03071/2013 DATA: 19/03/2013 HORA: 16:59 USUÁRIO: LUCIANO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

Art. 2º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei, inclusive para definir a competência para fiscalização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 15 de março de 2.013.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**"KADU GARÇOM"**  
Vereador

PROTOCOLO Nº: 03071/2013    DATA: 19/03/2013    HORA: 16:59    USUÁRIO: LUCIANO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa à adoção de critérios para o fornecimento de alimentação adequada às crianças portadoras de diabetes, hipertensão, doenças celíacas, intolerância à lactose ou anemias, matriculadas nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Santa Barbara d'Oeste, sanando a lacuna existente dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Estas doenças são de fácil controle desde que observadas a tempo e adequadas à uma dieta alimentar especial, senão vejamos:

- O Diabetes é uma doença metabólica caracterizada por um aumento da glicose ou açúcar no sangue, em excesso, pode trazer várias complicações à saúde. Quando não tratada causa infarto do coração, derrame cerebral, insuficiência renal, problemas visuais e lesões de difícil cicatrização.

Há vários tratamentos disponíveis um deles é a alimentação adequada é um deles.

- A hipertensão arterial infantil tem suas características semelhantes a dos adultos, com falta de sinais e sintomas que apontem a presença da doença.

Um dos fatores que contribuem para a origem da hipertensão arterial, destaca-se hábitos alimentares inadequados associados à inatividade física, a obesidade, fatores genéticos, entre outros fatores. Evidências indicam que hábitos inadequados de vida adotados na infância podem repercutir negativamente na idade adulta, como na obesidade e no diabetes mellitus e também nas doenças cardiovasculares.

- A Doença Celíaca tem como principal causa um erro congênito (formação do DNA de um individuo) do metabolismo. A sensibilidade imunológica à gliadina (uma proteína) no intestino delgado.

Os principais sinais e sintomas desta doença são: diarréia (principalmente em crianças até 3 anos), ou evacuações frequentes (ate 10 vezes ao dia), vômitos, perda de peso e anemia são comuns.

Os alimentos proibidos para celíacos são: leite com sabor, bebidas achocolatadas e comerciais; quibe, salsicha, almôndega, croquete de carnes enlatadas; trigo, aveia, centeio, cevada, germe de trigo e flocos cereais; pães, bolos e biscoitos preparados com farinha de trigo, centeio, aveia ou cevada. Produtos dietéticos e comerciais em geral; sopas enlatadas ou pacote de sopas já prontas contendo massas; ovomaltine e temperos comerciais.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

- A Intolerância à Lactose ocorre pela incapacidade do intestino delgado em produzir a lactase, enzima que tem a propriedade de digerir a lactose, causando má absorção do leite e derivados. A disfunção pode levar a alterações abdominais e diarreia após o consumo do leite. Os fatores congênitos e as doenças intestinais são as principais causas.

Quem apresentar quadro de intolerância a lactose deve evitar os produtos com altos teores de leite na composição. Atualmente existem bons substitutos do leite de vaca, como os leites especiais com baixos teores de lactose, caso do leite de cabra, que tem menos lactose e o leite de soja que já tem melhorado os seus teores de cálcio.

- A anemia é uma preocupação constante de muitas mães. Hoje em dia, segundo os últimos estudos, quase 50% das crianças menores de 3 anos de idade, apresentam essa doença.

Pode ser causada por muitas situações: A deficiência de ferro; Uma doença parasitária intestinal também pode provocar perdas de sangue, devido a que seja consumida por parasitas; por alguma doença ou infecção, como a urinária, tuberculose, paludismo, tumores, febre tifóide, leucemia, entre outras; pela exposição diária à contaminação que produzem as fábricas de tintas, tingimentos, baterias, e oficinas metalúrgicas, levando uma intoxicação por chumbo; antibióticos produzem anemia, quando são usados por longo tempo; e também pode ser uma deficiência de vitamina B12.

O Projeto em tela visa prevenir, antecipar e agir antes que algo aconteça, contribuindo assim para a diminuição dos problemas de saúde em nossas crianças e jovens nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Santa Barbara d'Oeste, para tanto solicito dos nobres pares pela sua aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 15 de março de 2013.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**"KADU GARÇOM"**  
Vereador

PROTOCOLO Nº: 03071/2013 DATA: 19/03/2013 HORA: 16:59 USUÁRIO: LUCIANO